



Orientações sobre segurança nas escolas



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Apresentação

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio dos Centros de Apoio Operacional de Educação, Criminal e infância e Juventude, apresenta cartilha com orientações para garantir a segurança de professores e alunos nas escolas, em face da crescente ameaça de ataques.

MPMT



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos Diretores de Escolas



Identificar as vulnerabilidades estruturais das unidades de ensino de forma a minimizar a ocorrência de circulação de pessoas não identificadas nos estabelecimentos de ensino;



Estruturar e organizar uma rede de proteção reunindo procedimentos e ações conjuntas/coordenadas em casos de identificação de fatores de risco;



Planejar diálogos abertos de forma a conscientizar, mobilizar e envolver a escola na identificação de fatores de risco;



Aos Diretores de Escolas



Aconselhar os alunos a relatarem quaisquer ameaças ou atividades suspeitas à administração da escola, mesmo que de forma anônima;



Informar à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso ou Secretaria de Educação do seu Município sobre casos de comportamentos atípicos ou de histórico de violência;





Aos familiares



Mudanças de comportamento e humor da criança podem indicar que ela está sendo vítima de bullying;



Converse com seu filho regularmente sobre sua vida escolar e como as coisas estão indo. Se eles mencionarem o bullying, leve a sério e trabalhe com eles para encontrar soluções;



Atente-se ao conteúdo das bolsas e mochilas dos filhos, impedindo que transitem com objetos perigosos, como estiletes, facas e similares;



Aos familiares



Ensine habilidades de comunicação e resolução de problemas para resolver conflitos de maneira saudável e eficaz;

Monitore e acompanhe o histórico de acessos dos filhos nas redes sociais;

Prestar atenção aos relatos dos filhos, sobre ameaças ou comportamentos agressivos de outras crianças na escola;



Aos familiares



Reportar aos órgãos de segurança quaisquer notícias recebidas a fim de que se possa identificar o autor e a veracidade das informações;

Evitar o compartilhamento, em especial nas redes sociais, de material de violência, notícias sem procedência que possam gerar tumulto, pânico ou inspiração à concretização de ameaças;

Promover acompanhamento e atendimento especializado como forma de evitar a "revitimização" de crianças vítimas de violência escolar;



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos alunos



Comunicar, imediatamente, ao Coordenador e/ou Diretor qualquer situação de indisposição ou mal-estar entre alunos ou entre alunos e professores;

Não se aproximar nem manter conversas com pessoas estranhas do convívio pessoal, principalmente em redes sociais;

Ao verificar a presença de estranhos na escola, informar imediatamente a qualquer profissional da unidade ou professor, para permitir rápida ação pela equipe gestora.



Aos alunos



Evitar o compartilhamento, em especial nas redes sociais, de material de violência, notícias sem procedência que possam gerar tumulto, pânico ou inspiração à concretização de ameaças;

Não participar ou ingressar em comunidades nas redes sociais que promovam ou incitem qualquer forma de violência;

PROTOCOLO EM CASOS DE INDÍCIO OU OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA ESCOLAR

1º PASSO

➤ A ESCOLA FAZ UMA PRÉVIA AVERIGUAÇÃO DO CASO, RELATANDO-A POR ESCRITO (exceto se for urgente, quando então o relatório será dispensado).

➤ APÓS, A ESCOLA COMUNICA O CT E A PM (se a PM não puder atender imediatamente a ocorrência, a escola comunica a PJC) PARA COMPARECEREM NA ESCOLA.

2º PASSO

➤ A PM (ou ainda a PJC) VAI ATÉ A ESCOLA, AVERIGUA O CASO E FAZ RELATÓRIO ESCRITO (que pode ser o boletim de ocorrência).



➤ O CT VAI ATÉ A ESCOLA, AVERIGUA O CASO E FAZ RELATÓRIO ESCRITO.

3º PASSO

➤ SE FOR NECESSÁRIO, O CT E A PM (ou a PJC) ENCAMINHAM TODOS OS RELATÓRIOS (incluindo o relatório escolar) À PJC SOB OS CUIDADOS DA AUTORIDADE POLICIAL COMUNICANDO-A VERBALMENTE EM CASO DE URGÊNCIA.
O CT encaminhará à Promotoria da Infância e Juventude.

4º PASSO

➤ A PJC ENCAMINHA TUDO AO MP E O DELEGADO DE POLÍCIA COMUNICA VERBALMENTE O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM CASO DE URGÊNCIA.

CT – CONSELHO TUTELAR



PM – POLÍCIA MILITAR

☎ 190



PJC – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

☎ 197



MP – MINISTÉRIO PÚBLICO

☎ 127



TIPOS PENAIS

Incitar, publicamente, prática de crime

Art. 286 do Código Penal - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena: detenção, de três a seis meses, ou multa.

Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime

Art. 287 do Código Penal - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena: detenção, de três a seis meses, ou multa.

Atentar contra a segurança ou funcionalidade de serviço de utilidade pública

Art. 265 do Código Penal - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Ameaçar alguém, de causar-lhe mal injusto e grave

Art. 147 do Código Penal - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa.

CT – CONSELHO TUTELAR



PM – POLÍCIA MILITAR

☎ 190



PJC – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

☎ 197



MP – MINISTÉRIO PÚBLICO

☎ 127



TIPOS PENAIS

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito

Art. 20 da Lei 7.716/1989 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Fabricar, comercializar, distribuir emblemas para divulgação do nazismo

Art. 20, § 1º, da Lei 7.716/1989 - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Realizar atos preparatórios de terrorismo

Art. 5º da Lei nº 13.260/16 - Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito:

Pena: a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

CT – CONSELHO TUTELAR



PM – POLÍCIA MILITAR

☎ 190



PJC – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

☎ 197



MP – MINISTÉRIO PÚBLICO

☎ 127



LEMBRE-SE. EM CASOS DE SUSPEITA DE
ATAQUES VIOLENTOS DENUNCIE



197



190



127



WWW.MPMT.MP.BR



DISQUE MP 127



MPMT

**Centros de Apoio Operacional de Educação,
Infância e Juventude e Criminal**
Ministério Público do Estado de Mato Grosso